



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166

LEI Nº 1.116/2025

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (INCLUINDO OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a procederem à Revisão Geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, incluindo servidores do Magistério Municipal, comissionados e agentes políticos, a reposição salarial na percentagem de 4,83% conforme aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) referente ao período compreendido entre janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º. A Revisão Geral Anual será incorporada aos vencimentos dos servidores efetivos de modo geral do executivo, legislativo, magistério, comissionados e agentes políticos a partir do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação, se for o caso, abrindo o crédito respectivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 13 de janeiro de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025)

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município